



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Maforga distrito de Gondola, província de Manica em representação da Associação Tariro solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula os direitos à livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Tariro foi elaborada a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica a Associação Tariro, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos dos n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 28 de Junho de 2010. —
A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tariro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para associações número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Aron Thomas Beecher, casado, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 00833777, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em vinte e sete de Setembro de dois mil e nove, outorgando no referido acto em seu nome pessoal, bem assim em representação de Sarah Marie Beercher, casada, britânica, Rui João Jemusse Bambo, solteiro maior; Félix Luís Martinho, solteiro, maior; Lucas Joaquim, solteiro, maior; Zacarias Ravo Sozinho solteiro maior; Calisto Inácio José, solteiro, maior; Félix Franque Fombe, solteiro, maior; Flávia Mutanga, solteiro maior; Manuel Fernando, solteiro, maior; todos residentes nesta cidade de Chimoio;

Por despacho n.º 99/2010, de 28 de Junho, da Governadora da Província de Manica, pela referida escritura, ele e seus representados,

constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com o denominação Tariro que se rege pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação Associação Tariro que será tratada apenas por Tariro e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Tariro é uma associação educacional de princípios evangélicos cristãos e de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Tariro constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição por escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Maforga, distrito de Gondola, podendo a mesma ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer outra parte da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

Sempre que se mostre necessário, poderão ser criadas delegações ou representações em qualquer parte do país, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

Um) A Associação Tariro tem como finalidade principal gerir e manter em funcionamento uma instituição de ensino técnico ou outras doravante designada a escola.

Dois) Para prossecução dos seus objectivos gerais, seguirá Tariro os seguintes objectivos especiais:

- a) Assegurar e prover uma educação técnica e profissional de alto nível

usando o português como língua de ensino, incluindo desenvolvimento curricular e actividades extracurriculares, sempre que possível;

- b) Assegurar as melhores possibilidades para os graduados da escola continuar utilizar as habilitações que aprenderam no emprego tal como o autoemprego, e por este meio luta para aliviar a pobreza absoluta;
- c) Estabelecer parceria de modo a enquadrar o pessoal graduado no mercado de emprego;
- d) Criar um ambiente escolar baseado no evangelho de Jesus Cristo, para mostrar a cada aluno e membro da escola o amor de Deus na vida Cristã por meio de tempos de louvação, oração, pregação e estudo bíblico;
- e) Formar gratuitamente os alunos;
- f) Assegurar um funcionamento democrático e tranquilo da escola;
- g) Desenvolver e melhorar a escola, os seus valores, e as suas instalações e serviços;
- h) Proporcionar um fórum onde os pais possam contribuir com as suas ideias para a escola e o seu desenvolvimento;
- i) Tomar decisões relativamente a políticas de gestão e desenvolvimento da escola;
- j) Controlar e assegurar o uso eficaz dos meios financeiros e de outros recursos da escola.

Três) A associação reserva-se o direito de construir, abrir e gerir mais escolas particulares cristãs sendo ensino profissional ou geral, na província de Manica ou qualquer outra parte do país, desde que isso seja aprovado pela Assembleia Geral, salvaguardando os objectivos gerais.

CAPÍTULO II

Da filiação

ARTIGO SÉTIMO

A Associação Tariro reserva-se o direito de filiar-se noutras associações e organizações nacionais e/ou estrangeiras, desde que isso seja aprovado pela Assembleia Geral, salvaguardando os seus objectivos gerais.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO OITAVO

(Tipos de recursos)

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação Tariro contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Donativos, subsídios, legados e quaisquer outras liberalidades;
- b) Produção escolar;

- c) Entradas vindo dos seus bens;
- d) Outras fontes.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NONO

(Classificação dos membros)

Os membros da Associação Tariro classificam-se em:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que subscreveram a escritura da constituição da associação e participaram na primeira reunião constitutiva;
- b) Membros ordinários, são todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderirem a associação conformarem-se com seus objectivos e pagarem regulamente a sua jóia e quota estabelecida pelos órgãos sociais;
- c) Membros honorários, são personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que forma relevante tiverem contribuído com a sua acção para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da Associação Tariro;
- d) Membros beneméritos, são personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que de forma relevante tenham contribuído material ou financiamento para a promoção desenvolvimento, prestígio e consolidação da Associação Tariro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direito dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e em todas reuniões da associação para que for convocado;
- b) Votar ou abster-se de votar nas deliberações da Assembleia Geral da associação;
- c) Elegido e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Gozar dos benefícios das actividades e serviços da associação;
- e) Ser informado das actividades e serviços da associação;
- f) Apresentar reclamações e propostas aos órgãos sociais;
- g) Recorrer das decisões da Assembleia Geral às entidades de direito sempre que julga lesados os objectivos de associado, goradas todas as tentativas de correcção das mesmas a nível interno;
- h) Excluir-se da associação, por resignação escrita ao presidente de Conselho de Direcção.

Dois) Para além dos direitos constantes das alíneas a), d), e) e h), os membros honorários e beneméritos gozam do direito de apresentar sugestões relativas à organização e ao funcionamento da associação mas não terão direito a voto.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorário e benemérito é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para prossecução dos objectivos, elevação do prestígio e desenvolvimento da associação;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhes forem confiadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do membro;
- b) Por decisão do Conselho de Direcção ratificada pela Assembleia Geral, sob fundamentos preestabelecidos pela mesma e em caso de cometimento pelo membro de actos graves lesivos à associação nomeadamente, difamação, dissipação de bens, realização de actividades paralelas com o uso do *know how* da associação e para fins lucrativos;
- c) Por decisão da Assembleia Geral com fundamento preestabelecido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) A Associação Tariro tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos poderão ser criados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo sempre que estes julguem conveniente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, sendo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros da Assembleia Geral não recebem remuneração pelas suas actividades.

Três) Podem participar nas sessões da Assembleia Geral, a convite desta ou dos outros órgãos da associação, observadores ou especialistas, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação for requerida pelo Conselho Directivo ou por um mínimo de três membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Directivo, através do presidente, com indicação da data, hora e local da sua realização, assim como da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de catorze dias.

Dois) No caso das assembleias gerais ordinárias, se a convocatória não for feita pelo presidente da associação até catorze dias da data prevista, poderá a mesma ser feita por qualquer outro membro do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e votações)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação desde que estejam presentes mais de cinquenta por cento dos membros. Se a maioria não estiver representada, far-se-á uma segunda convocação para, no mínimo, catorze dias mais tarde. A Assembleia Geral reunida em segunda convocação deliberará com qualquer número de presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da Associação Tariro exigem o voto favorável de nove décimos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

Dois) Cabe ao/à presidente dirigir os trabalhos de acordo com a agenda proposta pelo Conselho Directivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Cabe ao/à vice-presidente coadjuvar o/a presidente.

Quatro) Cabe ao/à secretário/a elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Definir a política dos objectivos da associação e, no geral, as linhas de actuação desta;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Eleger e exonerar os membros do Conselho Directivo e demais órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar, nas suas reuniões ordinárias, os relatórios semestrais de actividades e de contas da Direcção da Escola;
- f) Sancionar, nessas mesmas reuniões, o plano de actividades e o orçamento anual;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens sujeitos à registo de valor superior a dez mil dólares ou equivalente em metcais;
- h) Apreciar quaisquer outras questões relevantes que lhe sejam submetidas e deliberar ou tomar posição sobre elas.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) O Conselho Directivo é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Podem integrar o Conselho Directivo todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção e duração do seu mandato)

O Conselho Directivo é composto:

- a) Pelo/a presidente, pelo/a vice-presidente e pelo/a secretário/a da associação, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis; e
- b) Por um mínimo de mais dois membros e um máximo de seis membros. Estes membros são eleitos pela

Assembleia Geral, por um período de dois anos, renovável, e de entre os que se tiverem declarado disponíveis para o exercício destas funções. A eleição destes membros não se fará forçosamente em reunião da assembleia, podendo utilizar-se qualquer sistema de votação por ela aprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Supervisionar a gestão corrente da associação;
- d) Representar a Associação Tariro dentro e fora desta;
- e) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas de cada ano, além de planos de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do corpo o seu regulamento interno, além de propostas de política dos objectivos da associação e de normas de funcionamento da associação;
- g) Convocar as Assembleias-gerais, e elaborar e submeter à aprovação da Assembleia as suas agendas; recrutar e/ou contratar os profissionais para desempenhar funções específicas de gestão, administração ou docência, sempre que o julgue necessário ao bom funcionamento da associação;
- h) Supervisionar as contas da associação;
- i) Velar por uma utilização correcta dos fundos, de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o inventário actualizado dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do/a presidente da associação)

Compete ao/à presidente da associação:

- a) Representar a associação a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo e, em nome deste, convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Superintender todos os assuntos da Associação Tariro;
- d) Defender os interesses da associação, especialmente de quem, voluntária

ou involuntariamente, coloque entaves à realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do/a vice-presidente da associação)

Compete ao/à vice-presidente da associação:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção;
- c) Acompanhar a situação financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do/a secretário/a da associação)

Compete ao/à secretário/a da Associação Tariro:

- a) Elaborar actas das reuniões do Conselho Directivo;
- b) Executar quaisquer tarefas escriturárias incumbidas pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) Podem integrar o Conselho Fiscal todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal e duração do seu mandato)

O conselho fiscal é composto por um/a presidente, por um/a vice-presidente e por um/a secretário/a, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e verificar a situação financeira da associação e todos os relatórios de contas;
- b) Verificar se os fundos estão sendo utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de contas e balanços do Conselho Directivo;
- d) Fiscalizar a correcta utilização do património;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caso de emergência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do/a presidente do conselho fiscal)

Compete ao/à presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Superintender todos os assuntos do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os pareceres do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do/a Vice-presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao/à vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de supervisão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do/a secretário/a do Conselho Fiscal)

Compete ao/à secretário/a do Conselho Fiscal executar quaisquer tarefas escriturárias incumbidas por este Conselho.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Especificações relativamente à alteração dos estatutos)

A alteração de estatutos requer uma maioria qualificada, como o estipula o ponto três do artigo décimo sétimo. A quando da convocação do corpo executivo, ordinária ou extraordinária, que inclua na sua agenda a alteração dos estatutos, deverá ser entregue ou enviada aos membros, juntamente com a convocatória, a proposta de alteração elaborada pelo(s) membro(s) responsável(es) da inclusão desse ponto na agenda. No decorrer do corpo executivo, qualquer outro membro pode, porém, apresentar outras propostas de alteração, que serão também votadas em alternativa e/ou complemento da proposta de alteração inicial.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Condições)

Um) A Associação Tariro poderá dissolver-se nos seguintes casos, sem prejuízo do disposto no ponto quatro do artigo décimo sétimo:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto.

Dois) A dissolução de Associação Tariro apenas poderá ocorrer numa Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso da extinção da associação, o corpo executivo decidirá sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis, após a quitação de todos os compromissos e débitos.

Quatro) Em respeito aos requisitos do doadores e nações doadores, os bens móveis e imóveis da associação só poderão ser transferidos sem custo a uma associação com objectivos similares ou idênticas no país ou fora do país após deliberação da assembleia geral e informação ao governo local.

Cinco) Em nenhum caso os bens da associação, em termos da alínea três acima, podem ser distribuídos pelos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente que regula o funcionamento das associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Micatsu Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150433 uma sociedade denominada Micatsu Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Hermingalda Celestino Manhice Mota, casada, com Inocêncio Mota, em regime de bens adquiridos, natural da Namaacha, residente na Rua Largo do Minho, número quatro, Bairro da Malhangelene B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11046721Y, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e nove;

Segundo: Teles Vicente Flores, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, residente na avenida Agostinho Neto, número novecentos e sete, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080200864W, emitido no dia doze de Abril de dois mil e cinco, em Maputo;

Terceira: Suzente Samisson Noticha Manhice, solteira, natural da Namaacha, residente no Bairro de Aeroporto, quarteirão vinte e sete, casa número cinquenta e oito, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110003652B, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Micatsu Catering, Limitada, e tem a sua sede na rua Largo do Minho, número quatro rés-do-chão, Bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade, de fins económicos, tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *catering* para seminários, conferências, casamentos, aniversários, *coffe-breaktails*, feiras e outros eventos;
- b) Organização, promoção e gestão de eventos disponibilizando recursos humanos, assistência logística, planeamento e gestão parcial de eventos como casamentos, aniversários, baptismos e outros;
- c) Fornecimento de serviços para eventos tais como, material, dísticos, equipamento diverso, nomeadamente: mesas, cadeiras e equipamento de som e imagem e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de quinze mil meticais, dividido pelos sócios em número de três, com o valor de cinco mil meticais, correspondente trinta e três por cento do capital para cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado, ou diminuído quantas forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Hermingalda Celestino Manhique Mota, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato foi aprovado em assembleia geral ordinária realizada na data de um de Janeiro de dois mil e dez, às quinze, na cidade de Maputo, sendo constituído de pleno acordo com a lei vigente em Moçambique, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado e assinado pelos associados.

Maputo, doze de Abril de Dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mavonela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158302 uma entidade denominada Mavonela, Limitada.

Entre:

Rui Carlos Bruheim, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Célia Paula de Sousa Pelembe Bruheim, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110 100115387C, de dezassete de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 101560449;

Jorge Manuel Leitão Tavares, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Rua Comandante João Belo, número duzentos e trinta e nove, terceiro andar, esquerdo, com NUIT 103 237 130, titular do Passaporte n.º J401158, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Aveiro; e

Gabriel Alonso Borges, solteiro, maior, natural de São Paulo, Brasil, residente em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número duzentos e oitenta e dois, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º CW 168237, de vinte e sete de Julho de dois mil e sete, emitido pela República Federativa do Brasil, com NUIT 110255543.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mavonela, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é na Rua Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e dois, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local da cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, consultoria, *marketing* e comunicação e realização de eventos, podendo exercer quaisquer outras actividades relacionadas, com prévia autorização das autoridades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Rui Carlos Bruheim, vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais;
- b) Jorge Manuel Leitão Tavares, quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais; e
- c) Gabriel Alonso Borges, quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas depende sempre do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer este direito, o mesmo pertence a qualquer sócio e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção, pela sociedade, da comunicação por escrito do sócio cedente ou alienante.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios preferirem, o sócio cedente ou alienante poderá fazê-lo livremente a quem e como bem entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;

b) Penhora, arresto, apreensão ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros;

c) Acordo com o respectivo proprietário da quota.

Dois) A quota será amortizada pelo seu valor nominal, a liquidar no prazo de dois meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e a direcção.

Dois) A assembleia geral reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, ou por fax ou publicação no jornal mais lido na sede da sociedade.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outros sócios, por procuração com poderes especiais para o acto.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração da sociedade cabe ao sócio Jorge Manuel Leitão Tavares, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias duas das três assinaturas dos sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é deferida à gerência, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Quatro) Compete à gerência realizar e gerir todos os negócios correntes e os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade de acordo com as orientações da assembleia geral e em especial:

- a) Preparar os documentos programáticos e de controlo, tais como programas de actividade, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição, de resultados e contabilidade anual;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da sociedade;

c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer a competente acção disciplinar nos termos legais e regulamentares;

d) Mediante aprovação da assembleia geral, adquirir quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, celebrar contratos de arrendamento e realizar operações de crédito;

e) Vender, hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade desde que autorizada pela assembleia geral;

f) Convocar a assembleia geral.

Cinco) A gerência pode constituir mandatário da sociedade nos termos e para efeitos previstos na lei comercial.

Seis) A gerência não pode aceitar letras de favor, obrigar a sociedade ou conferir a terceiros garantias comuns ou cambiais, em qualquer operação alheia ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que for omissis regulam as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

V&S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174022 uma sociedade denominada V&S, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Virgínia Fernandes da Silva, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262560N, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: António Ornelle Sendi, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010834V, emitido no dia trinta e um de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de V&S, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julyus Nyerere, número quatrocentos e dez, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigação, higiene e limpeza ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Virgínia Fernandes da Silva, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e António Ornelle Sendi, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António O. Sendi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e aprovação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Plem Construction, Ltd, Paramount Enginnering, Ltd, e Omaia Salimo uma sociedade por quotas denominada Paramount Engenharia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel

Kankhomba, número cento e cinquenta e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paramount Engenharia, Limitada, abreviadamente denominada Pareng, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento cinquenta e nove, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos, efectivação de obras de construção civil e grande engenharia, bem como, a comercialização de materiais de construção;
- b) Prestação de serviços de consultoria no ramo de construção civil;
- c) Importação e exportação de materiais de construção e componentes afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades;

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito de um milhão de metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Plem Construction, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Paramount Enginerring, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax, sms ou *e-mail* com antecedência de quinze dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger um ou mais administradores da sociedade;
- Discutir o relatório da administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca de quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos entre os sócios ou nomeados pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores o exercício de gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozarão dos mais amplos poderes, e representação da sociedade perante terceiros.

Três) No exercício dos seus poderes de gestão e representação, os administradores terão poderes para, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral;

- b) Propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Elaborar o orçamento e planos anuais da empresa à propor a assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral, e neste delegar, totalmente ou parcialmente, os poderes que a lei lhes confere.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos e em todos seus actos é bastante a assinatura de um dos administradores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidos nos termos e limites do referido mandato.

Seis) Os administradores não podem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias ou fianças.

Sete) Os sócios podem delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, ou até contratar terceiros mediante consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Nagalu Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Nafital Jorge Nafital uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nagalu Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Olofe Palme número novecentos e sessenta e cinco, segundo andar, esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Nagalu Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Olofe Palme, número novecentos e sessenta e cinco, segundo andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, quando entender, deslocar livremente a sede social dentro do Município ou para outro Município limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a importação e exportação de viaturas e acessórios, material de escritório e informático e sistema de segurança, abrangidos pelas classes VIII, IX e XI.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondendo a uma única quota que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nafital Jorge Nafital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por sua resolução.

ARTIGOSEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por resolução do sócio único.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros e livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contactuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGOSÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a Nafital Jorge Nafital, que desde já foi nomeado gerente e com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo delegar em algum ou alguns delas competências para certos negócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente.

Cinco) É vedado ao gerentes obrigar a sociedade em fianças, livranças, e outros actos de garantias e contratos estranhos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGONONO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão, o gerente é liquidatário.

Quatro) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que deverão nomear entre si um, que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com a Lei de onze do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até a resolução em contrário, as funções de gerência serão exercidas pelo Nafital Jorge Nafital.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Arquitecto'studio Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176610 uma sociedade denominada Arquitecto'studio Consultores, Limitada.

Primeiro: Mathevedje Augusto, de nacionalidade moçambicana, natural da província

do Maputo, estado civil solteiro, nascido aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e setenta e seis, arquitecto e planeador físico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110222375G, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e vinte e um, nono andar;

Segundo: Paulo dos Santos Maculube, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, estado civil casado em regime de comunhão de bens, nascido aos treze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, gestor, portador Bilhete de Identidade n.º 110100142891J, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Avenida Tomás Nduda, número novecentos e quarenta e quatro, rés-do-chão;

Terceiro: José Mantrujar Meque, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, estado civil solteiro, nascido ao vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e dois, arquitecto e planeador físico, portador Bilhete de Identidade n.º 060051450Z, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida Mão-Tsé-Tung, número oitocentos e oitenta e nove, segundo andar.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Arquitecto'studio Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, número cento oitenta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade na área de consultoria em arquitectura, urbanismo e *design*.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas ou a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Mathevedje Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110222375G, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e sete, em Maputo, com uma quota de dez mil meticaís;
- b) Paulo dos Santos Maculube, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142891J, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, cidade de Maputo, com uma quota de oito mil meticaís;
- c) José Mantrujar Meque, portador do Bilhete de Identidade n.º 060051450Z, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e oito, em Maputo, com uma quota de dois mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só poderão ser transaccionadas por inteiro.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José Mantrujar Meque.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, mais uma das assinaturas dos sócios, Paulo dos Santos Maculube ou Mathevedje Augusto, que ocupam o cargo de administradores.

Três) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização dos outros sócios, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada pelo gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A.P. Steel Fabricators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Amandino Rocha Pereira e Paulo Manuel da Silva Caldeira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.P. Steel Fabricators, Limitada, com sede na Parcela setecentos e vinte e oito B, talhão dezoito – Lingamo, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de serralharia industrial;
- b) Representação, comércio, distribuição, importação e exportação de produtos de serralharia e afins;
- c) Formação profissional, consultoria e prestação de serviços no âmbito da serralharia;
- d) Exploração de lojas de ferragens e peças-auto.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada e que não contrarie a lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís, que corresponde a cinquenta por cento, do sócio Amandino Rocha Pereira;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, que corresponde a cinquenta por cento, do sócio Paulo Manuel da Silva Caldeira.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser alterado sempre que os sócios o desejarem, por decisão aprovada em assembleia geral, pela incorporação de suprimentos a caixa ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, observando-se as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade amortizará, sem dependência de deliberação em assembleia geral, a quota de qualquer dos sócios que venha a ser objecto de:

- a) Arresto, penhora, penhor, arrolamento ou seja a qualquer outro ónus ou procedimento judicial ou administrativo;
- b) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) O valor da compartida da amortização será o que resultar do último balanço aprovado em assembleia geral e será em seis prestações semestrais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até dez dias após o conhecimento do facto que lhe der causa.

Três) Qualquer dos gerentes tem individualmente poderes de representação da Sociedade para proceder dos actos necessários a amortização da quota prevista no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade que vencerão juros, ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos dois sócios, que formarão um conselho de gerência e se for entendimento comum elegerão entre si um dos membros como presidente assim como definirão as áreas de responsabilidade de cada um.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos ou contractos são necessárias as assinaturas dos dois sócios Amandino Rocha Pereira e Paulo Manuel da Silva Caldeira.

ARTIGO NONO

A sociedade e a gerência poderão constituir mandatários nos termos do código das sociedades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte dos consórcios, agrupamentos de empresas ou associações em participação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retirar as importâncias necessárias ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas através de carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, salvo nos casos que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade com incumbência para a gerência de praticar desde já os actos da sua competência, ficando desde já autorizadas a efectuar o levantamento do capital social depositado a ordem da sociedade, afim de fazer face as despesas de primeira instalação, equipamentos, materiais e serviços.

Dois) A administração da sociedade é conferido aos dois sócios Amandino Rocha Pereira e Paulo Manuel da Silva Caldeira.

Três) Os sócios, reunidos em assembleia geral, poderão determinar outras formas de gerência e administração da sociedade.

Quatro) As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renuncia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os gerentes disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objectivo da sociedade, representando-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Dada a natureza e constituição desta sociedade, os sócios respondem limitadamente ao valor correspondente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, avales de semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete a assembleia geral.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam, pelo menos, dois terços do capital social. Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a operação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou sessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acções e, bem assim, a desistência e transacções nessas acções;
- e) A alteração do contrato de sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo gerente geral ou por quem o substitua nessa qualidade, mediante simples carta registada dirigida aos sócios com antecedente mínima de trinta dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade dos votos:

- a) Só os sócios que votarem com procuração de outros, e não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social

ou dissolução da sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação;

- b) A cada quota correspondente um voto cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo;
- c) Nenhum sócio, por si ou como mandatário, pode votar sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São nulas as deliberações aos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados;
- b) Tomadas mediante votos escritos, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer, a não ser que todos tenham dado escrito o seu voto;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou estatutos tornam de responsabilidade ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concorrem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos sócios ou seus legais representantes que elas assinam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Anualmente será dado o balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que determinar por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas o remanescente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As questões entre os sócios ou antes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante assembleia geral, serão discutidos na secção competente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Bazaruto Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176564 uma sociedade denominada Bazaruto Ecoturismo, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Leonel Leite Lopes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Beira, residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180884I, emitido na cidade de Inhambane, a vinte e dois de Abril de dois mil e dez;

Luís Alberto Augusto de Figueiredo Sarmento, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de separação de bens com Sundhya Pillay, natural de Maputo e residente na mesma cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110214950P, emitido em Maputo, a cinco de Abril de dois mil e um.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bazaruto Ecoturismo, Limitada, constituída sob

a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede do distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e exploração de unidades hoteleiras de ecoturismo e todas as outras actividades complementares ou subsidiárias. Tem também por objecto o exercício de actividades de transporte de turistas, prestação de serviços, consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas do ecoturismo, formação profissional na área de hotelaria e turismo e ainda importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Leonel Leite Lopes, com uma quota de setenta por cento, correspondente a catorze mil meticais;
- b) Luís Alberto Augusto de Figueiredo Sarmento, com uma quota de trinta por cento, correspondente a seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento de capital poderá consistir em entradas de dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares, todavia os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *telex* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios Leonel Leite Lopes e Luis Sarmiento, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas conjuntas ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.